

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 585/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento
e prevenção à epidemia causada pelo
COVID-19 (novo Coronavírus) no
Município de Nossa Senhora das
Dores/SE, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto Municipal nº 540, de 17 de março de 2020.

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, as seguintes medidas:

I - a proibição:

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boîtes, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

(c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

(d) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;

II - a determinação de que:

(a) o transporte de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o território do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

(b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

(c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

(d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

(e) os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m entre empregados, com uso obrigatório de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras e divisas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito Ordem Social e Defesa Civil.

§ 5º Para fins do inciso I, alínea 'b', do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;
- III – os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada;
- X – imprensa; e
- XI – Estabelecimentos que comercializem medicamentos e alimentos para animais.

§ 6º Tendo em vista o alto fluxo de clientes nos Supermercados e mercadinhos situados em Nossa Senhora das Dores/SE, os mesmos deverão adotar as seguintes medidas de combate ao COVID-19:

- I – Limitar, quando necessário, levando em consideração o estoque, a quantidade de produtos por cliente;

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

II – Fixar horário exclusivo para atendimento a clientes acima de 60 anos e pessoas que comprovem que estão incluídas no grupo de risco;

III – Criar sistema de revezamento de consumidores no interior da loja, através de senhas ou outro meio de controle, permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a capacidade da loja, definidas previamente pelas autoridades sanitárias;

IV – Sinalizar os espaços delimitados para espera, considerando a distância mínima de 2m entre os consumidores;

V – Adotar regras de higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores;

VI – Manter álcool, com concentração em 70% disponível, para uso pelos consumidores e colaboradores;

Art. 3º Ficam estabelecidas as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), em especial:

I - operadores do sistema de mobilidade, os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar todas as medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus;

II – ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

III – fica determinado que o Comitê Gestor de Emergência juntamente com os órgãos municipais responsáveis, serão responsáveis pela fiscalização acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 4º Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Enquanto durar a situação de emergência objeto deste Decreto:

I - fica decretado ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

II - o expediente regular será fixado de terça-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 07h às 13h, atendidas ao máximo as recomendações previstas no art. 4º deste Decreto e observadas as mesmas ressalvas contidas no inciso I deste artigo;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

Seção II

Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 7º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Seção III

Dos prazos dos convênios, das parcerias, dos instrumentos congêneres e da validade dos documentos

Art. 8º Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados,

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A validade de declarações, atestados e documentos emitidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, naquilo que for compatível com a legislação de regência, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da merenda escolar durante o prazo de suspensão das aulas

Art. 9º Durante o período de suspensão das aulas, fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para distribuição dos alimentos, que seriam utilizados como merenda escolar, entre os alunos mais carentes, com preferência para os alunos que tem pais idosos e/ou deficientes.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 Mediante agravamento da situação de enfrentamento ao Covid - 19, fica estabelecido a convocação e não dispensação dos profissionais atuantes na saúde municipal, que sejam servidores ou empregados da administração pública, para cumprimento de escalas de revezamento determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que haverá o funcionamento de somente alguns Estabelecimentos de Saúde para atendimento ao público, com vistas a diminuir o fluxo de circulação de pessoas, bem como possíveis aglomerações.

§1 - Ficam considerados como Estabelecimentos de Saúde/Unidades Básicas Municipais de Saúde que terão funcionamento:

- I - Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa;
- II - Unidade Básica de Saúde Dr. Lauro Britto Porto;
- III - Centro de Saúde Dr. Milton Calumby.

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§2 - As demais Unidades de Saúde, servirão de base para possíveis informações e/ou deslocamentos que se julguem necessários, considerando os pacientes que chegarem.

Art. 11 Acerca dos revezamentos entre os profissionais de saúde que estarão nas Unidades Básicas e Urgência Municipal, os mesmos atuarão no sentido de assistência aos pacientes sintomáticos e em quadros agudos, suspeitos e/ou confirmados para o Covid-19, bem como para auxiliar nos serviços essenciais que se definir como prioritário de assistência durante a Situação de Emergência definida no Decreto Municipal nº 540/2020.

Art. 12 As ambulâncias que tem suas bases estabelecidas nos povoados e demais territórios do município, continuarão a atuar normalmente, servindo de retaguarda para pacientes em situação de risco de saúde que necessite de deslocamento até a Urgência Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de março de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL